



**LEI MUNICIPAL N.º 586/2010.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a autorização para a criação do Conselho Municipal de direitos da Mulher.”

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria do Governo do Município de Carlinda/MT, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Carlinda/MT, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Artigo 2º -** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

- I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gêneros;
- II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;
- III – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de identificáveis de discriminação;
- IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



- VII – Sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VIII – Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- IX – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvem fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- X – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Artigo 3º** - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas em regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito (a);

**Artigo 4º** - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres um Conselho Deliberativo com integrantes e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo Prefeito (a), com mandato de 02 anos.

§ 1º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo irá contemplar as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudo de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao Prefeito por intermédio de lista tríplice.

§ 2º - A funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço publico relevante.

**Artigo 5º** - A nomeação da presidenta do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendado pelo (a) Prefeito (a).

**Artigo 6º** - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Diretos da Mulher.

**Parágrafo Único** – O FEDM é um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender necessidades do Conselho.



**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,**  
Em 24 de maio de 2010.

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

